



UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

ESTATUTO

2018

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO	2
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE	5
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO I - DOS COLEGIADOS SUPERIORES	7
Seção I - Do Conselho Universitário – CONSU	7
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE	9
CAPÍTULO II - DA REITORIA	11
Seção I - Das Pró-reitorias	13
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO	13
TÍTULO IV - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	14
TÍTULO V - DA AÇÃO UNIVERSITÁRIA	15
CAPÍTULO I - DO ENSINO	15
CAPÍTULO II - DA EXTENSÃO	16
CAPÍTULO III - DA PESQUISA	16
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	18
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	19
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO	19
CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO	19
TÍTULO VIII - DA AUTONOMIA ACADÊMICA	20
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	21

TÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT, legalmente reconhecida pela Portaria Ministerial da Educação n.º 264, de 4 de maio de 1989 e reconhecida pela Portaria Ministerial da Educação n.º 1.213, de 26 de outubro de 2016, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquari, n.º 546, Mooca, é uma instituição de ensino superior, mantida pela sociedade civil "AMC Serviços Educacionais Ltda.", devidamente inscrita no CNPJ sob nº 43.045.772/0001-52, estabelecida no mesmo endereço supra e com seus atos constitutivos devidamente registrados no 4º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da comarca da Capital do Estado de São Paulo, sob nº 348085.

Parágrafo único. A Universidade terá como limite territorial de atuação o Estado de São Paulo, podendo criar *campus* fora da sede, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU, de ora em diante referida neste ESTATUTO por Universidade ou pela sigla USJT, com autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar, rege-se pela legislação vigente, pelo Contrato Social da Mantenedora, por este ESTATUTO, pelo Regimento Geral, pelos regimentos especiais e pelas resoluções dos colegiados superiores.

§ 1º A autonomia administrativa compreende competência para:

I - elaborar e reformar o presente ESTATUTO, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

II - elaborar e reformar o Regimento Geral, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

III - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

IV - estabelecer as diretrizes sobre o seu pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como as exigências de provimento, desenvolvimento, manutenção e administração;

V - gerir, direta ou indiretamente, os recursos patrimoniais colocados à disposição pela Mantenedora.

§ 2º A autonomia didático-científica compreende competência para:

I - estabelecer as diretrizes de sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar, modificar e extinguir Unidades Universitárias e cursos de acordo com a realidade social, observada a legislação vigente;

III - manter, por exigência de ordem sociocultural, na área de sua influência, unidades ou desdobramentos de seus cursos, bibliotecas, serviços e outros, observada a legislação vigente;

IV - organizar o currículo de seus cursos;

V - estabelecer seu regime escolar e didático;

VI - fixar número de vagas de seus cursos e estabelecer os critérios e processos de seleção, admissão, promoção e, em diferentes níveis, a habilitação do alunado;

VII - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para:

I - administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora e utilizá-las de acordo com as disponibilidades fixadas por ela;

II - aceitar subvenções, doações e legados, como também buscar cooperação financeira, mediante convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de acordo com as normas de conveniência, de seus fins sociais, observada a legislação vigente;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo após a aprovação da Mantenedora;

IV - estabelecer em seu orçamento as contribuições e demais taxas escolares, compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades socioeconômicas da região a que serve a Universidade.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende competência para estabelecer e fazer respeitar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral, com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária.

Art. 3º A USJT, integrada por uma comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos institucionais:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem com o meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 4º A USJT tem por missão contribuir para a formação integral do ser humano, norteando sua ação educativa em princípios humanísticos e princípios organizacionais:

I - são os seguintes os princípios humanísticos da USJT:

- a) princípio da primazia da pessoa humana sobre a matéria;
- b) princípio da justiça e da fraternidade no relacionamento entre as pessoas e na correlação de direitos e deveres de cada um;
- c) princípio da liberdade responsável da pessoa na consecução de seus objetivos;
- d) princípio da primazia do bem comum sobre o bem individual.

II - são os seguintes os princípios organizacionais da USJT:

- a) a unidade de patrimônio e administração;
- b) a estrutura orgânica, com base em cursos reunidos em Unidades Universitárias, vinculados à administração superior;
- c) a unidade de atuação universitária, nas dimensões do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação para fins idênticos ou equivalentes;
- d) a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- e) a universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de posterior aplicação em áreas técnico-profissionais;
- f) a flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

g) a Avaliação Institucional, que integrará o processo de melhoria da qualidade de ensino e se estenderá por toda a comunidade universitária, servindo-se dos mecanismos de avaliação interna e externa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º São órgãos de administração:

I - os Colegiados Superiores, denominados:

- a) Conselho Universitário - CONSU;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

II - a Reitoria, composta pelo Reitor, seus órgãos de ação executiva (Vice-reitoria e Pró-reitorias, se houver), assessorias e órgãos suplementares;

III - a Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares da Universidade São Judas Tadeu serão definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I

Do Conselho Universitário - CONSU

Art. 6º O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo da Universidade, responsável pela preservação da natureza, características e objetivos da Instituição, é integrado:

I - pelo Reitor, como presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III - pelos Pró-reitores;

IV - pelos Diretores das Unidades Universitárias;

V - Pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - Pelo Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII - Pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VIII - Pelo Coordenador de Extensão;

IX - por 2 (dois) representantes indicados pela Mantenedora;

X - por 2 (dois) representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares;

XI - por 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados, que serão indicados, em ordem de prioridade, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE – se houver, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas;

XII - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Reitor.

§ 1º Na eventual ausência do Reitor, a presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Vice-reitor.

§ 2º Os representantes indicados ou eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º Ao Conselho Universitário compete:

I - definir as linhas gerais do desenvolvimento da Universidade;

II - dar formulação final à política da Universidade nos planos de ação universitária e de seus instrumentos e recursos;

III - propor à Mantenedora alterações ou emendas a este ESTATUTO e ao Regimento Geral;

IV - aprovar o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes – DCE;

V - aprovar a criação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de Unidades Universitárias, obedecida a legislação vigente;

VI - aprovar a ampliação do espaço de atuação da USJT com a criação de outras unidades na Capital e outros *campi* no Estado de São Paulo, obedecida a legislação vigente;

VII - deliberar sobre matéria de interesse geral da Universidade, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;

VIII - outorgar títulos honoríficos;

IX - criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades científicas e culturais;

X - aprovar a celebração de convênios;

XI - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI – da USJT;

XII - criar mecanismos para a realização da Avaliação Institucional;

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei, por este ESTATUTO ou pelo Regimento Geral;

XIV - elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

Parágrafo único. O Conselho Universitário reunir-se-á uma vez por semestre, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 8º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão central de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I - pelo Reitor, como presidente;

II - pelo Vice-reitor;

III - pelos Pró-reitores;

IV - pelos Diretores das Unidades Universitárias;

V - pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - Pelo Diretor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VII - Pelo Coordenador de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

VIII - Pelo Coordenador de Extensão;

IX - por 2 (dois) representantes indicados pela Mantenedora;

X - por 2 (dois) representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares;

XI - por 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados, que serão indicados, em ordem de prioridade, pelo Diretório Central de Estudantes - DCE – se houver, ou ainda, na sua inexistência, pelos representantes de turmas;

XII - por um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Reitor.

§ 1º Na eventual ausência do Reitor, a presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida pelo Vice-reitor.

§ 2º Os representantes indicados ou eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - fixar normas complementares às do Regimento Geral relativas a processos seletivos, currículos, matrículas, transferências, verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, avaliação institucional, além de outras em matéria de sua competência;

III - deliberar sobre criação, expansão, modificação e extinção de cursos, obedecidas as exigências legais;

IV - aprovar os Projetos Pedagógicos de Curso - PPC – e suas alterações curriculares;

V - deliberar sobre a ampliação e diminuição de vagas dos cursos;

VI - conhecer as decisões da Reitoria, relativas à concessão de licença aos professores;

VII - conhecer as propostas da Reitoria para a admissão de docentes destinados a funções especiais;

VIII - aprovar o Plano de Carreira Docente;

IX - aprovar a designação de docentes para o Regime de Trabalho em Tempo Integral ou Parcial;

X - deliberar sobre propostas, indicações ou representações, em assuntos de sua esfera de ação, submetendo-as, quando for o caso, ao Conselho Universitário;

XI - indicar Comissão para avaliação da Carreira Docente;

XII - elaborar o seu próprio regimento.

§ 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação é um órgão auxiliar do CEPE, destinado à elaboração de pareceres relativos aos assuntos de pesquisa e de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 10 A Reitoria, órgão superior executivo e representativo da Universidade, é exercida pelo Reitor, coadjuvado, na qualidade de seus auxiliares diretos e substitutos eventuais, pelo Vice-reitor e Pró-reitores, se houver.

§ 1º Integram, ainda, a Reitoria as assessorias e os órgãos suplementares.

§ 2º Na execução de seus trabalhos, a Reitoria poderá criar órgãos internos específicos e/ou assessorias, conforme indicação de seus titulares e homologação do Reitor.

Art. 11 Nos impedimentos temporários do Reitor, este é substituído pelo Vice-reitor.

Art. 12 O Reitor e o Vice-reitor, perfeitamente integrados com as finalidades da USJT, são escolhidos pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Embora haja indicação de mandato para Reitor e Vice-reitor, ambos exercem cargo de confiança da Entidade Mantenedora, podendo ser afastados a qualquer tempo.

Art. 13 São atribuições do Reitor:

I - representar a Universidade, à exceção da representação judicial, cuja competência é, nos termos da lei, do representante legal da Mantenedora, obedecido o seu Contrato Social;

II - coordenar a execução da política e o planejamento da ação universitária;

III - coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;

IV - promover a elaboração do orçamento e encaminhá-lo à Mantenedora;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito a voto e voto de qualidade;

VI - baixar resoluções decorrentes das deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião da Universidade a que comparecer;

VIII - conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais, sendo admitida a delegação de poderes;

IX - assinar diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação;

X - designar Pró-reitores, Diretores de Unidades Universitárias, Assessores e Dirigentes dos órgãos suplementares;

XI - definir a necessidade e o número de Pró-reitorias, suas denominações e atribuições específicas;

XII - criar órgãos internos específicos e/ou assessorias;

XIII - intervir nas unidades de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho Universitário, designando o Diretor ou Dirigente "*pro tempore*", sempre que motivos de interesse da Universidade justificarem tal procedimento;

XIV - vetar quaisquer deliberações dos Conselhos da USJT, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, com o propósito de salvaguardar os princípios contidos neste ESTATUTO;

XV - exercer o poder disciplinar na área de ação da Universidade;

XVI - designar comissões para processar sindicâncias e inquéritos administrativos e acadêmicos;

XVII - adotar as medidas pertinentes ao reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes;

XVIII - baixar portarias sobre matéria de sua competência.

Seção I

Das Pró-reitorias

Art. 14 As Pró-reitorias são órgãos de ação executiva da Reitoria, tendo, como função primordial, propor ao Reitor e aos Conselhos Superiores as diretrizes políticas da Universidade, dentro de suas respectivas áreas de ação, e fiscalizar o cumprimento dessas diretrizes e das demais normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Os Pró-reitores devem executar suas atribuições em harmonia entre si, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos das respectivas Pró-reitorias das quais são titulares.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável pela condução dos processos de avaliação internos da instituição, bem como pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

TÍTULO IV

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 16 As Unidades Universitárias constituem-se pelo agrupamento de cursos presenciais e a distância na forma da lei, e têm por finalidade a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante o exercício de atribuições normativas, de supervisão e de acompanhamento.

§ 1º As Unidades Universitárias são constituídas por um Conselho, Diretoria e cursos, com seu funcionamento definido no Regimento Geral.

§ 2º O Conselho de Unidade é composto pelo Diretor de Unidade, por coordenadores, docentes e por um representante discente.

§ 3º O curso é a menor fração da estrutura da Universidade, para todos os efeitos de organização de pessoal docente e compreende disciplinas e atividades outras destinadas à formação.

TÍTULO V

DA AÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 17 A ação universitária abrange o ensino, a pesquisa e a extensão, que constituem atividades principais e indissociáveis da Universidade.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 18 O ensino presencial e a distância, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e capacitação de quadros profissionais, é organizado nos seguintes cursos:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Universidade;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo cursos de Mestrado e Doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências de cada curso;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso;

V - técnicos ou técnicos subsequentes, abertos a concluintes do Ensino Médio, observada a legislação vigente.

Art. 19 Os cursos de graduação são coordenados, cada qual, por seu Colegiado, presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, indicado e designado na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. Cada curso de graduação terá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 20 Os cursos de pós-graduação são ministrados de acordo com as normas fixadas no Regimento Geral e no Regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* e Regimento de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 21 Os cursos de extensão dirigem-se a toda a comunidade, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, de acordo com os objetivos e conteúdos de cada um.

Art. 22 A Universidade poderá ministrar, em consonância com a legislação vigente, cursos que utilizem metodologias de Educação a Distância - EaD.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 23 A extensão na USJT destina-se a complementar a formação do profissional, e difundir as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa.

Art. 24 As atividades de extensão, articuladas com o ensino e com a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou de projetos circunstanciais sob a responsabilidade das Unidades e com a supervisão do Coordenador de Extensão, ligado à Pró-reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. A atividade de extensão, na forma de serviços específicos, assessoramentos ou consultorias, será executada mediante solicitação de pessoas ou instituições, intra ou extra universitárias e deve basear-se, fundamentalmente, em conhecimentos ou técnicas já existentes na Universidade.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 25 A pesquisa, na USJT, é encarada como recurso de educação, destinada ao cultivo de atividade científica indispensável a uma correta formação de grau superior e como função específica, em busca de novos conhecimentos e técnicas.

§ 1º A USJT promove a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 2º Os programas e projetos de pesquisa realizam-se conforme estabelecem este ESTATUTO, o Regimento e as demais normas vigentes na USJT, sob a responsabilidade do Coordenador de Pesquisa.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 26 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 27 O corpo docente da USJT é formado por professores que podem ser:

I - permanentes, integrantes da Carreira Docente;

II - colaboradores, a fim de atenderem às necessidades eventuais ou transitórias da ação universitária;

III - visitantes, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente a contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão é definido em regulamento próprio.

Art. 28 Integram o corpo discente da Universidade os alunos regularmente matriculados.

Art. 29 Os alunos da Universidade podem organizar o seu Diretório Central de Estudantes – DCE, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 30 Integram o corpo técnico-administrativo da Universidade os funcionários, cuja carreira é regulamentada em Plano de Carreira próprio.

Art. 31 O Regimento Geral estabelecerá as normas do trabalho e o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade universitária.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 32 A Instituição Mantenedora, nos termos da legislação, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Universidade, respeitados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio e os cedidos.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 O ano financeiro, para efeitos contábeis, coincide com o ano civil.

Art. 34 Os recursos financeiros da Universidade são provenientes de:

I - dotações financeiras da Mantenedora;

II - mensalidades, anuidades, taxas, contribuições e emolumentos cobrados dos alunos;

III - renda por atividade de prestação de serviços;

IV - subvenções e auxílios, contribuições e doações, verba a ela atribuída por entidades públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - financiamentos e contribuições oriundas de acordos ou convênios;

VII - receitas eventuais de qualquer natureza.

TÍTULO VIII

DA AUTONOMIA ACADÊMICA

Art. 35 A Mantenedora oferece condições para o exercício da liberdade do ensino, da pesquisa e da extensão, vedado todo sectarismo de caráter político-partidário, racial, religioso ou de condições socioeconômicas dos membros da comunidade universitária.

Parágrafo único. As decisões que impliquem aumento de despesa poderão ser vetadas pela Mantenedora.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O presente ESTATUTO pode ser alterado a qualquer tempo, por proposta de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário e posterior aprovação da Mantenedora.

Art. 37 A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam a aceitação deste ESTATUTO, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade.

Parágrafo único. A Universidade poderá adotar todas e quaisquer medidas que julgar necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 38 As omissões do presente ESTATUTO são resolvidas, segundo a natureza do caso, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 39 Todos os órgãos colegiados, bem como os setores da Universidade que, por força deste ESTATUTO ou do Regimento Geral, se obrigam a ter Regimento e/ou Regulamento, devem adaptar-se aos dispositivos deste ESTATUTO.